

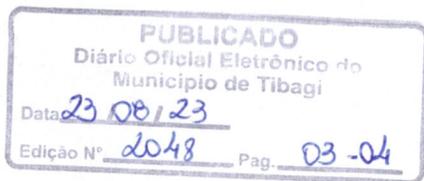


# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### DECRETO nº 984/2023



**SÚMULA:** Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

### DECRETA

**Art. 1º.** Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, os prazos fixados.

**Parágrafo único.** Os órgãos deverão desenvolver ações em busca o equilíbrio fiscal do Município de Tibagi.

**Art. 2º.** Fica limitada à data de 31 de outubro de 2023, a entrada no Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de licitação devidamente autorizados, cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados ainda no exercício de 2023, para seguimento do processo licitatório.

**Art. 3º.** Fica limitada à data de 30 de novembro de 2023, a entrada no Departamento de Compras e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de alteração contratual para análise das respectivas solicitações e posterior ratificação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Fica limitada à data de 31 de outubro de 2023, a entrada no Departamento de Contabilidade vinculado, à Secretaria Municipal de Finanças, as solicitações de crédito adicional suplementar e/ou crédito especial que necessitem de aprovação legislativa e a 01 de dezembro de 2023, as solicitações de alteração orçamentária por intermédio de Decreto Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.990/2022 (LOA 2023).





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os créditos adicionais por intermédio de Decreto Municipal:

- I - Pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - Educação e saúde, quando necessários ao cumprimento dos índices constitucionais;
- III - Dívida pública e aportes ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV - Obrigações tributárias, contributivas e serviços bancários;
- V - As solicitações de relevante interesse público;

**Art. 5º.** A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios em execução previstas até 31 de dezembro de 2023, conforme as datas-limites definidas no Anexo I.

§ 2º A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 01 de dezembro de 2023, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, sentenças judiciais, dívida pública, aportes ao RPPS, obrigação tributária e contributivas, serviços bancários, e em casos excepcionalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º A data-limite para emissão de Nota de Liquidação de Despesa será 06 de dezembro de 2023, exceto as elencadas no parágrafo 2º;

§ 4º A data-limite para emissão de Ordem de Pagamento será 13 de dezembro de 2023, exceto as elencadas no parágrafo 2º;

**Art. 6º.** As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recursos, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 1º Os restos a pagar não processados, que não forem liquidados até 29 de fevereiro de 2024, serão cancelados, salvo manifestação formal do responsável pela Pasta, cujo o mérito será avaliado pela Secretaria de Finanças;

§ 2º Os empenhos estimativos com saldo não liquidados serão cancelados no encerramento do exercício financeiro de 2023;

§ 3º Os restos a pagar processados deverão ser pagos até 29 de fevereiro de 2024. Nos casos em que os pagamentos não ocorram dentro do prazo, o ordenador de despesa deverá justificar o atraso;

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, concomitantemente, orientar os órgãos, com objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios.

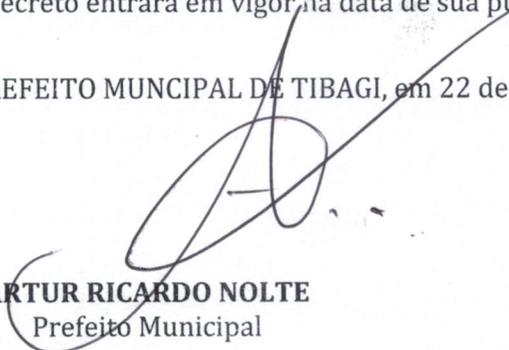
**Art. 8º.** Os órgãos da Administração Direta Municipal deverão remeter seus planos de licitações do Exercício de 2024 ao Departamento de Licitações até o dia 30 de novembro de 2023.

**Art. 9º.** As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Administração em relação aos artigos 2º, 3º e 8º, e pela Secretaria Municipal de Finanças nos demais artigos.

**Art. 10º.** Quando as datas fixadas neste Decreto caírem em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, ficam, desde já, transferidas para o próximo dia útil subsequente.

**Art. 11º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de agosto de 2023.

  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

